
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003403
INTERESSADO: Colégio WRJ
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 683/2017

1. Histórico

O **Colégio WRJ**, mantido por Colégio WRJ Ltda – EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 18.249.261/0001-05, localizado na Avenida José Leandro da Cruz, N. 1.910, Lt. 14, Qd. 71, Parque Amazônia, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Ofício, fl. 05;
- ✓ DEFIS, fls. 06/10;
- ✓ Certidões negativas dos gestores, fls. 11/15;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 16/32;
- ✓ Projetos, fls. 33/59;
- ✓ Regimento escolar, fls. 60/100;
- ✓ Descrição do espaço físico, mobiliário e material, fls. 101/104;
- ✓ Matriz curricular, fl. 105;
- ✓ Calendário escolar, fl. 106;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 107/108;
- ✓ Certificados de formação dos docentes, fls. 109/149;
- ✓ Descrição da biblioteca, fl. 150;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 151/152;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções, fl. 153;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 154;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 155;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003403**
INTERESSADO: Colégio WRJ
ASSUNTO: Renovação**DE: 31/08/2017**

- ✓ Declaração de conformidade com as alterações devidas ao processo, fl. 156;
- ✓ Relatório SEDUCE, fls. 157/158;
- ✓ CNPJ, fl. 159;
- ✓ Descrição do espaço físico, mobiliário e material, fls. 160/163;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 164/165;
- ✓ Educasenso, fls. 165-A;
- ✓ Descrição da biblioteca, fl. 166;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 167/169;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 170;
- ✓ Síntese curricular, fls. 171/217;
- ✓ Regimento escolar, fls. 219/255;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 257/274;
- ✓ Anexos/projetos, fls. 275/303

2. Análise

O Colégio WRJ obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 239/2014, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui uma biblioteca com 64m² e a relação do acervo perfaz o número total de 2071 livros. Folha 150.

O Colégio conta com quadra de esportes coberta, enfermaria e sala de atividades múltiplas.

De acordo com quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções, fl. 165, no ano de 2016:

Série	Matriculados	Evasões	Promoções	Retenções
-------	--------------	---------	-----------	-----------

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201700044003403
INTERESSADO: Colégio WRJ
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

6º ano	102	09	93	--
7º ano	103	09	93	01
8º ano	99	06	93	01
9º ano	65	02	63	--

Todos os professores estão habilitados para lecionar do 6º ao 9º ano.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes improbidades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade. Assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio WRJ**, mantido por Colégio WRJ Ltda – EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 18.249.261/0001-05, localizado na Avenida José Leandro da Cruz, N. 1.910, Lt. 14, Qd. 71, Parque Amazônia, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003403
INTERESSADO: Colégio WRJ
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA


PROTOCOLO N.: 201700044003403
INTERESSADO: Colégio WRJ
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.


Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO Ordinária
VOTO N. 683/2017
GOIÂNIA, 01 de dezembro de 2017
PRESIDENTE [Assinatura]